

Grupo SMA, SU LDA Bairro Eduardo Mondlane Pemba, Cabo Delgado – Moçambique Cel: +258 876880181

Email: infosmagrupo@gmail.com

O Governo e a Intenção de comprar ações em Televisões Privadas: *Quid Juris?* 

Por: Sebastiao Abdala Setembro, 2025

Introdução

Recentemente surgiu a notícia de que o Governo de Moçambique pretende lançar um processo de auscultação pública para avaliar a possibilidade de adquirir ações em empresas privadas de televisão. A iniciativa, à primeira vista, levanta uma questão central: até que ponto o Estado pode – ou deve – intervir na estrutura acionista de órgãos de comunicação social privados?

Auscultação Pública

Antes de mais, importa esclarecer que a auscultação pública é um mecanismo de participação democrática. Serve para recolher a opinião de cidadãos e entidades sobre medidas de interesse coletivo. Nesse sentido, é um ato legítimo e até louvável, pois demonstra abertura à transparência e ao diálogo.

Contudo, a questão torna-se sensível quando falamos de meios de comunicação social. A Constituição da República de Moçambique (CRM) é clara: o pluralismo de expressão e a liberdade de imprensa são princípios fundamentais do nosso Estado de Direito. Por isso, qualquer aquisição estatal em televisões privadas deve ser avaliada com cautela, sob pena de comprometer a independência editorial e a diversidade de vozes no espaço público.

**Ouid Juris**:

Do ponto de vista jurídico, existem duas vias possíveis. A primeira é a aquisição voluntária, em que o Estado, como qualquer investidor, compra ações de sócios dispostos a vender, num processo transparente e respeitando as regras de mercado. Essa via é plenamente legítima. A segunda é a expropriação por utilidade pública ou nacionalização, cenários excecionais que exigem prova de interesse público relevante e pagamento de justa indemnização. Qualquer tentativa de impor uma venda sem esses requisitos seria inconstitucional.

Por isso, o debate não deve centrar-se apenas na legalidade da medida, mas também na sua oportunidade política e social. O Estado já detém meios de comunicação próprios e públicos. Expandir a sua participação em órgãos privados pode levantar suspeitas de concentração excessiva, num setor que deveria ser marcado pela diversidade e pela crítica construtiva.

Em síntese: quid juris? O Governo pode, sim, manifestar interesse e até comprar ações de televisões privadas, mas apenas por via negocial voluntária. A expropriação forçada seria juridicamente duvidosa e politicamente arriscada. No entanto, mais do que o "poder", importa refletir sobre o "dever": será que, em nome da democracia, o Estado deve intervir na propriedade dos media privados? A resposta cabe à sociedade moçambicana, que deve participar ativamente nesta auscultação pública.